



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1993.

Art. 2º – No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os índices fixados para a participação do ICMS e no FPM, além das receitas próprias e transferências de convênios com órgãos Estaduais e Federais.

Art. 3º – Não poderão ser incluídas despesas com aquisição ou início de obras e ainda novas locações ou arrendamentos de imóveis para a administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo desta Lei e expressamente especificada na Lei Orçamentária.

Art. 4º – A Lei Orçamentária bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta pela a Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por lei.

Art. 5º – Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo único – As despesas poderão, em caráter excepcional no decorrer do exercício, superar as receitas desde de que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º – Para efeito do disposto do artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, creches e escolas sediadas em outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 9º – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas federais, estaduais e municipais.

§ 1º – O título a que se refere o “caput”, fica exclusivo para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos desde que:

I – sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

II – atendam ao disposto no art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º – É vedada também, a inclusão de dotações, títulos de auxílios para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e entidades municipalistas sem fins lucrativos.

Art. 10 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 11 – Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I – As despesas com pessoal, encargos e outros custeios, não poderá ultrapassar 7,5% (sete e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada;

II – as despesas de capital ficam limitadas a 0,5 (meio por cento) da receita efetivamente arrecada.

Art. 12 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

I – redução das isenções e incentivos fiscais;

II – revisão do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação;

III – redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;

IV – aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

Parágrafo único – O Executivo, até o mês de abril de cada exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da Dívida Ativa.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante na Portaria SOF/SEPLAN Nº 35, de 01 de agosto de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 1º – A classificação a que se refere este artigo, correspondem aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º – A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativos:

I – Da receita que obedecerá ao previsto no art. 2º do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da natureza da despesa para cada órgão.

§ 3º – Além do disposto no “caput” deste artigo, resumo geral das despesas será apresentado obedecendo forma semelhante à prevista no Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º – As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e atividades os quais serão integrados por título e descrição que caracterize as respectivas metas ou ação pública esperada.

§ 5º – As propostas de modificação no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 14 – Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o orçamento, bem com a indicação dos recursos correspondentes.

Parágrafo único – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de janeiro de 1993, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 15 – Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 16 – O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento das despesas, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 26 de janeiro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

A N E X O !

Prioridades para elaboração do Orçamento para o exercício de 1993.

Por área de Ação Governamental:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Racionalização do fluxo de papéis
- Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos
- Integração dos Sistemas de Processamento de Dados
- Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação
- Elaboração da Legislação Codificada
- Aceleração nos processos de cobrança executiva
- Aperfeiçoamento dos instrumentos de comunicação social
- Reforma e adequação de próprios municipais
- Renovação da frota de veículos automotores

AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS NATURAIS

- Implantação do programa de conservação de solos
- Incrementação dos programas de mudas e sementes
- Desenvolvimento de programas de fomento à produção pecuária, atendendo às necessidades de nutrição animal, saúde e manejo do rebanho
- Incentivo à produção de horti-fruti-granjeiros
- Transferência e implantação do novo parque agropecuário
- Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aprimoramento dos programas de complementação alimentar de estudantes
- Manutenção e expansão da rede física do ensino municipal
- Racionalização e melhoria no transporte escolar
- Programas para erradicação do analfabetismo
- Programas de incentivo à ciência e à tecnologia
- Ampliação da Biblioteca
- Atendimento educacional a portadores de deficiências físicas e mentais.

ESPORTES

- Construção de parques infantis
- Programas de incentivos ao esporte amador
- Construção de quadras esportivas e campos de futebol



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Desenvolvimento do projeto de centros integrados de atendimento
- Execução da política do Sistema Único de Saúde – SUS
- Constituição do Fundo Municipal de Saúde
- Implantação de programas de medicina preventiva
- Ampliação de postos de saúde e Centro Social
- Aquisição de uma ambulância

SANEAMENTO

- Programa de saneamento básico na zona urbana e rural
- Canalização, retificação e desassoramento de arroios no perímetro urbano
- Galerias de águas pluviais
- Implantação do sistema de esgotos.

URBANISMO

- Conclusão e operacionalização do Cadastro Técnico Municipal
- Extensão e manutenção da Rede de Iluminação Pública
- Limpeza e urbanização das vias públicas
- Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação e sinalização de vias urbanas
- Construção do Terminal Rodoviário Municipal

HABITAÇÃO

- Implantação dos projetos de habitações de baixo custo

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- Implantação do Distrito Industrial
- Ações para atrair novas indústrias
- Incentivos à implantação de agro-indústrias.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Instituição do sistema de previdência social ao servidor público.

TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

- Manutenção do Plano Rodoviário Municipal
- Renovação e manutenção de máquinas e veículos rooviários
- Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos
- Manutenção e dinamização da oficina mecânica
- Implementação de telefonia rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná